



SENADO FEDERAL

Senador Inácio Arruda  
PCdoB/CE



**Direitos  
da pessoa  
com deficiência:  
conhecer  
para exigir**

Brasília – DF



SENADO FEDERAL  
Senador INÁCIO ARRUDA

# **Direitos da Pessoa com Deficiência: Conhecer para Exigir**

Brasília – DF

# Conhecer para exigir

---

No Brasil, segundo a última estimativa do IBGE, existem aproximadamente 24,6 milhões de pessoas, ou 14,5% da população total, que apresentam algum tipo de deficiência. Todo esse contingente precisa de políticas públicas de inclusão que privilegiem a equidade, combatam o preconceito e compensem as dificuldades geradas pelas deficiências.

Várias foram as conquistas alcançadas pelo Governo Lula no resgate da dignidade e na promoção da defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Como exemplos desse esforço, podemos citar a edição do Decreto nº 5.296/2004, que estabelece a acessibilidade aos meios físicos, aos meios de transporte, à comunicação e à informação para pessoas com deficiência e a publicação do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a lei da Língua Brasileira de Sinais, criando normas e prazos para a inserção obrigatória da Libras no sistema educacional.

É nosso papel garantir os meios para vencer as barreiras que ainda existem no nosso País. Já avançamos nesse sentido, mas precisamos avançar muito mais no combate à exclusão dos deficientes e à exclusão social, porque sofrem mais ainda os deficientes que vivem na pobreza em nosso País.

Combater o preconceito e garantir os meios para superá-lo faz parte da nossa luta. Nesta cartilha, são abordados os direitos da pessoa com deficiência elencados na Constituição, leis e decretos federais. Estão relacionados aos assuntos do dia-a-dia, como o acesso aos serviços de saúde, educação, justiça, assistência social, além dos direitos em relação à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Conhecendo os direitos, podemos exigí-los e defendê-los quando descumpridos. Acreditamos que essa iniciativa sirva para levar mais dignidade e cidadania a todos aqueles que nos dão, diariamente, valiosos exemplos de superação.

Senador Inácio Arruda

<b>CONHECENDO SEUS DIREITOS</b> .....	7
I. A Pessoa com Deficiência na Constituição e no plano legal..	9
Igualdade e não discriminação .....	11
Saúde.....	13
Educação .....	16
Trabalho .....	20
Assistência social.....	25
Previdência social .....	28
Cultura .....	32
Esporte.....	33
Acessibilidade .....	35
Gratuidade no sistema de transporte coletivo .....	38
Acesso à justiça .....	44
II. Outros Direitos Assegurados .....	49
Isenção de IPI na compra de carros .....	50
Isenção do IOF na compra de carros .....	52
Isenção do IPVA.....	53
Isenção do ICMS na compra de carros .....	55
Deduções no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) .....	56
Garantias eleitorais .....	59
Prioridade de atendimento.....	61
<b>EXIGINDO SEUS DIREITOS</b> .....	63
III. A proteção das Pessoas com Deficiência no	
Código Civil.....	65
Interdição .....	67
IV. Em Defesa dos Seus Direitos .....	70

**CONHECENDO SEUS DIREITOS**

# I. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO E NO PLANO LEGAL

Quando se pensa em direitos da pessoa com deficiência, o ponto de partida é a Constituição Federal, que assegura uma série de garantias.

A Constituição assegura direitos:

- **de forma genérica:** considerando a pessoa com deficiência simplesmente como “PESSOA” e, assim, em igualdade de condições com as pessoas que não têm deficiência, e
- de forma específica: expressamente fazendo referência à “PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

De **forma genérica**, as pessoas com deficiência, pelo simples fato de serem PESSOAS, dispõem do direito à igualdade, saúde, educação, cultura, esporte, acesso à Justiça e defesa pelo Ministério Público, dentre outros.

De **forma específica**, as pessoas com deficiência dispõem do direito ao trabalho, previdência e assistência social, educação e acessibilidade.

Saindo do plano constitucional, cada um destes direitos vem melhor detalhado por meio de leis e decretos específicos.

Estes direitos referidos na Constituição, embora apresentem legislação específica, foram inicialmente tratados pela Lei nº-7.853, de 24 de outubro de 1989.

Como esta lei criou a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, ficou popularmente conhecida como a Lei da Corde.

Esta lei estabeleceu medidas a serem adotadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, dentre outros, disciplinando a atuação do Ministério Público, na proteção judicial de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência e também definiu os crimes no caso da violação destes direitos.

Apesar de promulgada em 1989, a Lei nº 7.853 somente veio a ser regulamentada 10 anos depois, em 1999, por meio do Decreto nº 3.298/1999.

Assim, tendo como parâmetro a Constituição Federal, a Lei da Corde e seu decreto, e demais leis e decretos específicos, este livreto abordará direitos constitucionais relacionados às seguintes áreas:

- Igualdade e não discriminação
- Saúde
- Educação
- Trabalho
- Assistência social
- Previdência social
- Cultura
- Esporte
- Acessibilidade
- Gratuidade no transporte coletivo
- Acesso à Justiça.

# IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

O que diz a Constituição:

Dispositivo	Redação
Preâmbulo	<i>“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma <b>sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...</b>”</i>
art. 3º, IV	<i>“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: ... IV – promover o bem de todos, <b>sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</b>”</i>
art. 5º	<i>“<b>Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade...</b>”</i>

A Constituição estabelece a igualdade em outros dois artigos muito importantes, relacionados à saúde e à educação e que serão vistos na seqüência.

Saindo do plano constitucional, a discriminação é tratada como crime pela Lei nº 7.853/1989:

*“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:*

*I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;*



*II – obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;*

*III – negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;*

*IV – recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;*

...”

No final deste livreto, consta o endereço dos órgãos que devem ser procurados caso os direitos da pessoa com deficiência sejam violados. Entretanto, adiantamos que as denúncias poderão ser representadas perante:

- *Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE);*
- *Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora com Deficiência (CONADE);*
- *Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;*
- Ministério Público Federal ou Estadual;
- Ministério Público do Trabalho;
- Delegacias de Polícia;
- Delegacias Regionais do Trabalho;
- Defensoria Pública da União ou dos Estados;
- Ordem dos Advogados do Brasil ou Advogados;
- Associações criadas há pelo menos 1(um ano), e que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção à pessoa com deficiência.

# SAÚDE

## Quem tem direito?

Art. 196 da Constituição Federal – *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

## São direitos da pessoa com deficiência em relação ao SUS:

Segundo a Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999:

- Ações preventivas referentes ao planejamento familiar; ao aconselhamento genético e da gravidez, do parto e do puerpério; à nutrição da mulher e da criança; à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco; à imunização; às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência; à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes, dentre outras.
- Desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa de tratamento adequado a suas vítimas.
- Criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho.
- Garantia de acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados.

- Garantia de atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência grave não internada.
- Desenvolvimento de programas de saúde desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.
- Papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.
- Processo de reabilitação, inclusive assistência em saúde mental, e concessão de medicamentos, órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares.
- Tratamento e orientação psicológica.

Na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, encontramos os seguintes direitos:

- Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e privados, são obrigados a proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais (art. 10, III).
- A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado (art. 11, § 1º).
- Fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (art. 11, § 2º).

**PORTARIAS DO SUS:** Ainda no âmbito do Ministério da Saúde, foram editadas várias portarias, disponíveis no site <http://www.flavioarns.com.br>.

### **Pessoas com talidomida:**

A Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, determina em seu art.

3º que *“terão prioridade no fornecimento de aparelhos de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS”*.

## **PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE**

Além da assistência por meio do SUS, as pessoas com deficiência também podem receber assistência por meio de planos de saúde.

**Art. 14 da Lei nº 9.656/1998:** ninguém pode ser impedido de participar de plano ou seguro de saúde por ser pessoa com deficiência.

**Descumprimento deste artigo:** caracterizado o crime previsto no art. 8º, inciso IV, da Lei da Corde.

Pela Lei nº 9.656/1998, um plano de saúde não pode deixar de atender doenças pré-existentes ou congênitas (aquelas de conhecimento do consumidor no momento em que assina o contrato), mas estas condições devem ser informadas quando desta assinatura.

Em caso de constatação de doença pré-existente ou congênita, serão oferecidas ao consumidor duas alternativas:

- agravo do contrato (aumento da mensalidade), ou
- cobertura parcial temporária (com carência de dois anos, período em que o plano não é obrigado a dar cobertura completa e o consumidor não pode usar integralmente os serviços.)

# EDUCAÇÃO

## Quem tem direito?

*Art. 205 da Constituição Federal – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

## **É direito específico da pessoa com deficiência, em nossa Constituição:**

*“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*...*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”*

Preferencialmente significa “não exclusivamente”. Assim, a Constituição permite que a educação de pessoas com deficiência seja prestada em outros espaços educacionais que não apenas na rede comum de ensino.

Este direito vem repetido:

- No art. 54, III, da Lei nº 8.069/1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e
- No art. 4º, III, e art. 58 da Lei nº 9.394/1996, popularmente conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

A legislação permite, com todas as letras, que a educação especial para a pessoa com deficiência seja realizada pelas escolas especiais públicas e privadas.

LDB	<p><i>“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar oferecida <b>preferencialmente</b> na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.”</i></p> <p>§ 1º .....</p> <p><b>§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.”</b></p>
Lei da Corde	<p><i>“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à Previdência Social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Para o fim estabelecido no <b>caput</b> deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:</i></p> <p><i>I - na área da educação:</i></p> <p>a) <i>a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;</i></p> <p>b) <i>a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;...”</i> .</p>

Dec. nº 3.298/1999	<p><b>“Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.”</b></p>
-----------------------	---

Assim, a educação é direito das pessoas com deficiência, podendo ser ofertada tanto pelo Poder Público quanto por escolas privadas mantidas por entidades sem fins lucrativos, que podem obter recursos públicos do Ministério da Educação.

Uma importante conquista destes alunos foi a inclusão de suas matrículas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, para o cômputo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

## **QUEM TEM DIREITO**

A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano (art. 24, § 3º do Decreto nº 3.298/1999).

## **IGUALDADE DE TRATAMENTO**

O aluno com deficiência tem direito aos mesmos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo (art. 24, VI, do Decreto nº 3.298/1999)

## **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, que deverá ser oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho (art. 28 e § 1º do Decreto nº 3.298/1999).

As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializados para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, tais como adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo; capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados; adequação dos recursos físicos, como eliminação de barreiras ambientais e de comunicação (art. 29, I a III do Decreto nº 3.298/1999).

A matrícula nos cursos no nível básico deve ser condicionada à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade (art. 28, § 2º do Decreto nº 3.298/1999).

## **EDUCAÇÃO SUPERIOR**

A pessoa com deficiência tem direito à educação superior, tanto em escolas públicas quanto privadas, sendo que estas instituições deverão oferecer adaptação de provas e apoios necessários, inclusive tempo adicional para realização das provas, em atenção à deficiência, desde que previamente solicitados, seja no processo seletivo de ingresso como também para as provas realizadas durante o curso (art. 27, *caput* e § 1º do Decreto nº 3.298/1999).

## **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, garantindo seu uso e difusão, determinando no artigo 3º que “*as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.*”



# TRABALHO

## O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Na iniciativa privada	<i>“proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.” (art. 7º, inc. XXXI)</i>
No serviço público	<i>“a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão” (art. 37, inc. VIII)</i>

## LEI DA CORDE

O art. 8º, incisos II e III, define como crime, punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

- obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho.

## RESERVA DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO SEGUNDO A LEI

O artigo 5º, § 2º da Lei Federal nº 8.112/1990, assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, com reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Posteriormente, este dispositivo foi regulamentado pelo artigo 37, § 1º do Decreto nº 3.298/1999, que determinou a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas.

Na esfera estadual e municipal, a reserva de vagas também se aplica aos concursos públicos. Porém, como o percentual é de no mínimo 5% até o máximo de 20%, a reserva de vagas não é a mesma

para cada estado, município ou para o Distrito Federal.

Em cada município, deve ser verificada a lei municipal.

No Paraná, a Constituição Estadual também determina que a *“lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão”*. A lei em questão é a de nº 13.456, de 11 de janeiro de 2002, que reproduz a regra do Decreto nº 3.298/1999 (mínimo de 5% até o máximo de 20%).

## **RESERVA DE VAGAS NA INICIATIVA PRIVADA**

O artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 e o artigo 36 do Decreto nº 3.298/1999 obrigam as empresas com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas com deficiência, na seguinte proporção:

- *até 200 empregados, 2%;*
- *de 201 a 500 empregados, 3%;*
- *de 501 a 1.000 empregados, 4%; ou*
- *mais de 1.000 empregados, 5%.*

## ESTABILIDADE NA INICIATIVA PRIVADA

A pessoa com deficiência não pode ser dispensada das empresas privadas, sem justa causa, nos contratos por prazo indeterminado, pois o § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 determina que a dispensa só pode ocorrer, neste caso, quando outro empregado com deficiência for contratado no lugar do dispensado.

Portanto, se não ocorrer esta substituição, a pessoa com deficiência pode ser reintegrada no emprego. A pessoa com deficiência tem, assim, uma estabilidade por prazo indeterminado.

## ESTÁGIO E CONTRATO DE APRENDIZAGEM

	<b>Estágio</b>	<b>Contrato de aprendizagem</b>
<b>Quem tem direito</b>	Pessoa com deficiência matriculada em cursos do ensino público ou particular nos níveis superior, profissional de 2º grau (médio) ou escolas de educação especial.	Pessoa com deficiência matriculada em serviços nacionais, escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades voltadas para a formação técnico-profissional.
<b>Idade</b>	Não há referência à idade	A partir de 14 anos para aprendizes com deficiência.
<b>Vínculo</b>	Não gera vínculo empregatício	Gera vínculo empregatício
<b>Forma</b>	Escrita Não exige anotação na Carteira de Trabalho (é recomendável que sejam utilizadas as páginas de “Anotações Gerais” p/ informar dados diversos (nome da escola freqüentada pelo estudante e da empresa em que estagia, bem como a data de início e de fim do estágio). Termo de compromisso celebrado entre estudante e concedente do estágio, com intervenção obrigatória da instituição de ensino.	Escrita Exige anotação na Carteira de Trabalho.

	<b>Estágio</b>	<b>Contrato de aprendizagem</b>
<b>Prazo</b>	Mínimo determinado // máximo indeterminado. Não pode ser inferior a um semestre letivo. Não existe prazo máximo, porque, como serve para a formação do aluno, a limitação do tempo de duração pode prejudicá-lo, obrigando-o a se afastar no meio do processo de aprendizagem profissional. Usualmente, costuma-se determinar o prazo máximo em dois anos.	Determinado. Não pode ser estipulado por mais de 2 anos.
<b>Remuneração</b>	O estagiário tem a opção de receber bolsa ou outra contraprestação determinada em acordo.	O aprendiz deve receber salário mínimo por hora ou estipulado em negociação.
<b>Seguro</b>	Sim. Contra acidentes pessoais.	Não há previsão.
<b>Férias escolares</b>	Estabelecidas de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, com interveniência da instituição de ensino. Não há 1/3.	Devem coincidir, preferencialmente, com as férias do trabalho.  Direito a 1/3.
<b>Vale transporte</b>	Não há previsão.	Tem direito.
<b>Jornada de trabalho</b>	Não há previsão quanto a limite.	Aprendizes com conclusão do ensino fundamental podem trabalhar até oito horas diárias. Aprendizes sem conclusão do ensino fundamental podem trabalhar até seis horas.
<b>13º salário</b>	Não tem direito.	Tem direito.
<b>INSS</b>	Não incide contribuição previdenciária.	Incide contribuição previdenciária.
<b>FGTS</b>	Não cabe FGTS.	Cabe FGTS.

# JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA NO SERVIÇO PÚBLICO

## NA ESFERA FEDERAL

**Servidor público com deficiência** – tem direito a horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, não sendo exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício (art. 98, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990).

**Servidor público que tem cônjuge, filho ou dependente com deficiência** – tem direito a horário especial, sendo exigida compensação de horário.

**NA ESFERA ESTADUAL**, a Lei nº 15.000, publicada em 9 de fevereiro de 2006, concede à servidora pública e funcionária que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa com deficiência a dispensa de parte da jornada de trabalho, respeitada a execução de metade da carga horária semanal, sem prejuízo de remuneração.

A dispensa aplica-se:

- às servidoras da administração direta e indireta e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- inclusive àquelas servidoras que possuem como carga horária 20 (vinte) horas semanais;
- também aos servidores públicos viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência, desde que comprovada a dependência e aos que tenham esposa ou companheira com deficiência.

Esta lei depende de regulamentação, o que ainda não ocorreu.

# ASSISTÊNCIA SOCIAL

O art. 203 da Constituição Federal determina que *“a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social...”*

Nesta perspectiva, foi criado o Benefício de Prestação Continuada, popularmente conhecido como BPC.

## O QUE É O BPC?

É um amparo assistencial no valor de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência (inclusive crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos e internados em instituições públicas e privadas) que comprovem não ter meios de manter-se ou de ser mantidos pela família. É um benefício que não gera direito a 13º salário e pensão.

## QUEM TEM DIREITO?

Quem tem renda mensal inferior a um quarto do salário mínimo e é incapaz (*limitação do desempenho de atividade*) para a vida independente. Não é necessário ter contribuído para a Previdência Social.

## AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

A deficiência e o grau de incapacidade serão avaliados pela CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, considerando a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades, e será feita por meio de:

- *avaliação médica feita pela perícia médica do INSS, que considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo e;*
- *avaliação social feita pelo serviço social do INSS, que considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais.*

## MUITO IMPORTANTE!

*“O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.” (Art. 24 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.)*

*“A cessação do Benefício de Prestação Continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos exigidos neste decreto.” (Art. 25 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.)*

## RENDA

Para divisão da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido: cônjuge, o(a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos. Itens entendidos como renda:

- *proventos;*
- *pensões alimentícias;*
- *benefícios de previdência pública ou privada;*
- *comissões;*
- *pró-labore;*
- *outros rendimentos do trabalho não assalariado;*
- *rendimentos do mercado informal ou autônomo;*
- *rendimentos auferidos do patrimônio;*
- *renda mensal vitalícia e BPC concedido a outro membro da família.*

## **ONDE REQUERER?**

Na agência do INSS mais próxima à residência da pessoa com deficiência.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Carteira de identidade e/ou carteira de trabalho;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de renda dos membros da família;
- Nº de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte (individual, doméstico, facultativo, trabalhador rural), se possuir;
- Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos;
- Parecer da perícia-médica comprovando a deficiência.

**OBS.:** Não é necessário comprovar interdição judicial.

O representante legal (se for o caso) deve apresentar os seguintes documentos:

- *Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho;*
- *Cadastro de Pessoa Física – CPF;*
- *Documento que comprove a responsabilidade por menor (tutela) se for o caso.*

**FORMULÁRIOS** (disponíveis no site [www.flavioarns.com.br](http://www.flavioarns.com.br)):

- *Requerimento de Benefício Assistencial*
- *Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar da Pessoa com Deficiência*
- *Procuração (se for o caso), acompanhada de identidade e CPF do procurador.*



## **OUTRAS INFORMAÇÕES:**

- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.
- Decreto nº 6.214/2007 – regulamenta a Lei nº 8.742/1993.

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO**

*Art. 201, § 1º – “É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.”*

Buscando atender ao disposto neste dispositivo constitucional, apresentamos no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 358/05, que dispõe sobre a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados com deficiência filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

O projeto já foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e aguarda remessa para a Câmara dos Deputados.

Enquanto não é transformado em lei, permanece aplicável à legislação em vigor, que não estabelece requisitos diferenciados na aposentadoria por idade e tempo de contribuição para a pessoa com deficiência.

Entretanto, uma pessoa com deficiência ou que venha a adquirir uma deficiência, inclusive decorrente de doença profissional ou do trabalho, pode requerer auxílio-doença ou mesmo aposentadoria por invalidez, desde que atenda aos seguintes requisitos:

Benefício	Nº mínimo de contribuições para o INSS	Incapacidade (comprovada por meio de perícia médica do INSS)
Auxílio-Doença	12 meses	Para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (durante estes 15 dias, é a empresa quem paga o salário), a partir do 16º dia o pagamento passa a ser feito pelo INSS.
Aposentadoria por Invalidez		Para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e insusceptível de reabilitação.

## ONDE REQUERER

Na agência do INSS mais próxima à residência da pessoa com deficiência.

## ACRÉSCIMO DE 25% NA APOSENTADORIA

Em relação à aposentadoria por invalidez, o artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 determina o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, nos seguintes casos:

- *Cegueira total.*
- *Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.*
- *Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.*
- *Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.*
- *Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.*
- *Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.*

- *Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.*
- *Doença que exija permanência contínua no leito.*
- *Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.*

## **PENSÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE TALIDOMIDA**

A Lei nº 7.070/1982, posteriormente alterada pela Lei nº 8.686/1993, instituiu a pensão especial às pessoas vítimas da Síndrome de Talidomida.

Para a formalização do processo, deverão ser apresentados pelo pleiteante, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

- fotografias, preferencialmente em fundo escuro, tamanho 12x9 cm, em traje de banho, com os braços separados e afastados do corpo, sendo uma de frente, uma de costas e outra(s) detalhando o(s) membro(s) afetado(s);
- certidão de nascimento;
- prova de identidade do pleiteante ou de seu representante legal;
- quando possível, eventuais outros subsídios que comprovem o uso da talidomida pela mãe do pleiteante, tais como: receituários relacionados com o medicamento, relatório médico, atestado médico de entidades relacionadas à patologia, dentre outros.

## **PENSÃO POR MORTE**

### **O QUE É?**

Benefício concedido aos dependentes de segurado do INSS, aposentado ou não, em razão do falecimento deste.

## **QUEM TEM DIREITO?**

Pessoa com deficiência que for casada ou conviva amigavelmente com a pessoa falecida, filho com deficiência menor de 21 anos, ou inválido, pais com deficiência, irmão com deficiência menor de 21 anos, ou inválido.

Como o termo inválido dá a idéia de incapacidade para o trabalho e a pessoa com deficiência não é necessariamente incapacitada para esta atividade, a saída encontrada nos casos em que o filho ou irmão com deficiência seja maior de 21 anos seria a interdição parcial.

## **ONDE REQUERER?**

Na agência do INSS mais próxima à residência da pessoa com deficiência, nos casos em que o segurado falecido ainda não era aposentado. Porém, se o falecido já era aposentado, a pensão poderá ser requerida pela internet, bastando escolher a agência da Previdência Social para onde deverá encaminhar os documentos comprobatórios para concessão deste benefício.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

A relação de documentos dependerá da categoria de segurado (aposentado, empregado, doméstico, contribuinte individual, avulso, segurado especial). A relação de documentos para cada uma destas categorias está disponível no *site*

[http://menta2.dataprev.gov.br/PREVFaciL/PREVDoc/BENEF/pg\\_internet/iben\\_menu.asp?titulo=Pensão%20por%20Morte&parm\\_doc=17](http://menta2.dataprev.gov.br/PREVFaciL/PREVDoc/BENEF/pg_internet/iben_menu.asp?titulo=Pensão%20por%20Morte&parm_doc=17)

## **OUTRAS INFORMAÇÕES:**

- Lei nº 8.213/1991

## **PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO**

Os servidores públicos federais, estaduais e municipais são regidos por leis federais, estaduais e municipais.

É recomendável buscar informações nos departamentos de recursos humanos de cada órgão público.

## CULTURA

### O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 215. “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”*

Este artigo, aplicado à pessoa com deficiência, é efetivado, por exemplo, por meio de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 8.313/1991, de Incentivo à Cultura, popularmente conhecida por Lei Roaunet. Os recursos podem ser aplicados, por exemplo, para a publicação de livros.

**ONDE REQUERER:** junto ao Ministério da Cultura.

**O QUE É NECESSÁRIO FAZER:** apresentação de projeto e documentação. Após a aprovação do projeto, a pessoa com deficiência deverá captar recursos com as empresas e/ou pessoas físicas.

**MAIS INFORMAÇÕES:** disponíveis no *site* [www.flavioarns.com.br](http://www.flavioarns.com.br)

Este artigo, aplicado à pessoa com deficiência, também é efetivado, por exemplo, por meio da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro:

*“Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.*

*Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em sistema Braille.”*

O artigo 215 da Constituição, quando aplicado à pessoa com deficiência, também é efetivado, por meio da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

### **O QUE DIZ A LEI FEDERAL Nº 10.098/2000:**

*“Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.”*

Regulamentando a Lei nº 10.098/2000, temos o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

### **O QUE DIZ O DECRETO Nº 5.296/2004:**

*“Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”*

## **ESPORTE**

### **O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

*“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um...”*

Este artigo, aplicado à pessoa com deficiência, é efetivado, por exemplo, por meio do bolsa atleta, que é um programa do Governo Federal, criado pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que beneficia os atletas e paraatletas de alto rendimento.

## **AÇÕES QUE PODEM SER DESENVOLVIDAS:**

Manutenção pessoal e esportiva (viagens, hospedagens, treinamentos e demais atividades esportivas).

## **QUEM PODE SE BENEFICIAR:**

Paraatletas que apresentarem a documentação e requisitos solicitados pelo Ministério do Esporte.

## **VALORES:**

São estipulados de acordo com as modalidades:

- *Nível estudantil (R\$300,00 por mês);*
- *Nível nacional (R\$750,00 por mês);*
- *Nível internacional (R\$1.500,00 por mês);*
- *Nível olímpico (R\$2.500,00 por mês).*

## **VALIDADE DA BOLSA:**

A bolsa é válida por um ano, sendo possível a renovação.

## **PROCEDIMENTOS**

Para receber o benefício, o atleta deve preencher todos os pré-requisitos definidos para sua categoria. Cada categoria corresponde a um tipo de atleta e a um valor mensal da bolsa.

## **DICAS**

É importante que antes mesmo da abertura do edital, o paraatleta já reúna todos os documentos exigidos (normalmente as inscrições têm início em janeiro e encerramento em março), sendo que o resultado é divulgado em duas etapas: julho e dezembro.

**MAIS INFORMAÇÕES:** no site [www.flavioarns.com.br](http://www.flavioarns.com.br)

## O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

*“Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:*

...

*VII – equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.”*

## ACESSIBILIDADE

### O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

*Art. 227, § 2º. “A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.”*

### QUE LEI É ESTA?

Em 2000, foi promulgada a Lei nº 10.048, estabelecendo prioridade de atendimento à pessoa com deficiência em instituições financeiras e reserva de assentos em transportes coletivos. Porém, para regular o artigo da Constituição, a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, também determinou que:

*“Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.”*

*“Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.*

...



*§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.”*

Posteriormente, veio a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Embora a Constituição faça referência apenas à adequação de meios físicos (logradouros e edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo), a Lei nº 10.098/2000 estabelece a acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- **Acessibilidade do meio físico** (edifícios públicos ou de uso coletivo, edifícios de uso privado, veículos de transporte coletivo), por meio da construção de rampas de acesso e banheiros adaptados, instalando piso tátil e adequando o meio urbano e demais espaços.

- **Acessibilidade na comunicação e sinalização**: sistemas sonoros nas páginas na Internet para atender às pessoas com deficiência visual, legenda oculta em aparelhos de televisão, intérprete de Libras em emissoras de TV para que as pessoas com deficiência auditiva assistam aos programas.

## **E NA ESFERA ESTADUAL?**

A Lei Estadual nº 13.126, publicada no *Diário Oficial* de 10 de abril de 2001, “*Cria o programa de remoção de barreiras arquitetônicas ao portador de deficiência: Cidade para todos*”, através da

*Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, com participação da iniciativa privada que receberá incentivos fiscais para tanto”.*

Esta lei estabelece prioridade na remoção e adaptação das barreiras arquitetônicas em hospitais, secretarias estaduais e municipais, centros de saúde, escolas, universidades, casas de espetáculos, restaurantes, centros comerciais, supermercados, hotéis, ruas e logradouros públicos.

O combate a uma série de barreiras arquitetônicas e ambientais ocorre por meio de:

- *Adaptação de transportes coletivos;*
- *Aplicação de normas contra a construção de barreiras arquitetônicas;*
- *Identificação de nomes de logradouros públicos em placas rebaixadas em Braille, bem como nos elevadores e cardápios, etc.;*
- *Implantação de sinal sonoro nos semáforos para o uso de portadores de deficiência visual;*
- *Telefones públicos de altura adequada ao uso dos portadores de deficiência física em cadeiras de rodas;*
- *Adaptação do uso de serviços essenciais de telefones pelas pessoas com deficiência auditiva;*
- *Demarcar áreas de estacionamento para veículos dirigidos por portadores de deficiência;*
- *Criar condições de acesso independente aos portadores de deficiências da locomoção, através da construção de rampas em edifícios públicos e particulares, em centros de lazer e nas vias públicas;*
- *Garantir na rede hoteleira fiscalizada a liberação de alvarás somente a hotéis que possuam pelo menos um cômodo com banheiro adaptado.*

## **MAIS INFORMAÇÕES:**

- *Lei nº 7.405/1985: Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.*

- *Lei nº 13.450, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe que os deficientes visuais acompanhados por cães guias, especialmente treinados para este fim, têm direito ao acesso e permanência em qualquer local aberto ao público, conforme específica.*

- *Lei Estadual nº 15.427, de 15 de janeiro de 2007, que obriga as empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefone fixo e telefonia celular a utilizar informações básicas no sistema braille.*

- *Lei Estadual nº 15.432, de 15 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cardápio em linguagem braille em hotéis restaurantes e similares.*

- *Lei Estadual nº 15.441, de 15 de janeiro de 2007, que obriga, no âmbito do Estado do Paraná, a disponibilidade de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nas agências bancárias.*

## **GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

### **O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL?**

*“É livre a locomoção no território nacional ...” (art. 5º, XV)*

Para abordar o direito da pessoa com deficiência ao transporte coletivo, é preciso estabelecer a seguinte distinção:

- *Transporte coletivo interestadual;*

- *Transporte coletivo intermunicipal; e*
- *Transporte coletivo urbano.*

## **TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL**

### **O QUE É?**

É o transporte entre estados. Por isto, a lei que regula o assunto é uma lei federal.

### **QUAL É A LEI?**

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, mais conhecida como Lei do Passe Livre, regulamentada pelo Decreto nº. 3.691/2000, que dispõe sobre a reserva de dois assentos em cada veículo ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros aos portadores do documento denominado passe livre.

### **QUEM TEM DIREITO?**

Pessoa com deficiência, comprovadamente carente.

*- Pessoa com deficiência: aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.*

*- Comprovadamente carente: aquela que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.*

Caso a pessoa com deficiência precise de acompanhante, este deverá pagar sua passagem. A gratuidade vale apenas para a pessoa com deficiência.

### **COMO SE CALCULA A RENDA PER CAPITA?**

*- Somar quantos familiares residentes em sua casa recebem salário;*

- Somar o rendimento de todos estes familiares;
- Dividir o valor encontrado pelo número total de familiares, até mesmo os que não têm renda;
- Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, a pessoa com deficiência será considerada carente.

## ONDE REQUERER?

Gratuitamente, ao Ministério dos Transportes, que é encarregado de organizar e fiscalizar o benefício, o que fez por meio da Portaria Interministerial nº 3/2001.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia de um documento de identificação (certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de reservista, carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor).
- Atestado (laudo) da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS, comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado).
- Requerimento com declaração de que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional (formulário disponível no site [www.flavioarns.com.br](http://www.flavioarns.com.br)).

## PROCEDIMENTO

- Escrever para o Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800 CEP 70001-970 Brasília (DF), solicitando o kit do passe livre. O Ministério dos Transportes enviará o kit com o formulário para preenchimento;
- preencher o formulário e enviar para o Ministério dos Transportes, juntamente com os documentos necessários;

*a remessa é gratuita e deve ser feita no envelope branco, com o porte pago;*

*- após a análise das informações, a carteira do passe livre será emitida pelo Ministério dos Transportes e enviada para o endereço indicado.*

## **COMO OBTER AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NAS EMPRESAS?**

Basta apresentar a carteira do passe livre junto com a carteira de identidade nos pontos de venda de passagens, até três horas antes do início da viagem.

As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos para atender às pessoas portadoras do passe livre do Governo Federal.

Se as vagas já estiverem preenchidas, a empresa tem obrigação de reservar a sua passagem em outra data ou horário.

## **E SE A EMPRESA NÃO AUTORIZA O EMBARQUE?**

Fica sujeita à multa administrativa de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) a R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

## **A GRATUIDADE VALE PARA QUE TIPOS DE TRANSPORTE?**

Transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semi-urbano. O passe livre do Governo Federal não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivo e leito.

**INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES:** 0800-61-0300. A ligação é gratuita.

## **TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL**

### **O QUE É?**

É o transporte entre municípios. Por isto, a lei que regula o assunto é uma lei estadual.

### **QUAL É A LEI?**

A Lei nº 11.911, de 1º de dezembro de 1997, e suas alterações, que assegura o transporte gratuito aos portadores de deficiência em linhas de transporte intermunicipal, inclusive as linhas de ônibus que compõem as redes integradas de transporte coletivo de regiões metropolitanas.

A lei deveria ter sido regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o que não foi feito ainda.

Considerando que a falta de regulamentação não pode servir de motivo para que as empresas deixem de cumprir a lei, as informações que prestamos têm por base o texto do referido diploma legal.

### **QUEM TEM DIREITO?**

Pessoa com deficiência cuja renda familiar *per capita* não seja superior a 1,5 salário mínimo nacional.

A gratuidade também será válida para o acompanhante, desde que atestado por instituição especializada ou pelas secretarias municipais de Saúde que a pessoa com deficiência não pode se deslocar sem acompanhante. Neste caso, além da carteira da pessoa com deficiência, será emitida uma exclusiva para o acompanhante vinculando o nome do titular.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- atestado expedido pelos Conselhos Municipais de Assistência Social ou entidades de portadores de deficiência, dispensado nos casos de deficiência aparente;

- requerimento com declaração de que possui renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio nacional (mediante adaptação do formulário disponível no site [www.flavioarns.com.br](http://www.flavioarns.com.br)).

Apresentar os documentos necessários perante a empresa de transporte com antecedência mínima de vinte quatro horas, nos casos de linhas de transporte coletivo que atendam municípios além das regiões metropolitanas.

É muito provável que a empresa recuse o embarque, sob o argumento de que a pessoa com deficiência não tem a carteira de isenção referida pela lei, já que esta não foi regulamentada. Neste caso, deve ser buscada a defesa deste direito perante um dos órgãos referidos nas páginas 73 a 81.

## **TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

### **A Constituição Estadual contém previsão:**

*“Art. 224. É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e das regiões metropolitanas aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas portadoras de deficiência que comprovem carência de recursos financeiros.”*

Assim, o transporte coletivo dentro do município é um direito da pessoa com deficiência. Recomendamos verificar junto às secretarias municipais de Transporte quais os critérios estabelecidos para caracterização da carência de recursos financeiros.



# ACESSO À JUSTIÇA

## O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO?

*“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV).*

Nesta cartilha, vamos abordar 4 (quatro) possibilidades de acesso ao Poder Judiciário:

- *por meio do Ministério Público;*
- *por meio de Associações;*
- *por meio da Defensoria Pública;*
- *por meio de Advogado.*

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO?

*“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”*

e

*“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

.....  
*III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”*

## O QUE DIZ A LEI Nº 7.853/1989?

*“Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público...”*

A defesa dos direitos da pessoa com deficiência pode ser feita pelo Ministério Público Estadual ou pelo Ministério Público Federal, o que vai depender muito do direito violado. O Ministério Público Estadual atua em todas as cidades onde existe Fórum. Já o Ministério Público Federal atua apenas em algumas cidades. Veja os endereços nas páginas 73 a 81.

O Ministério Público pode defender os direitos das pessoas com deficiência, seja por meio de ações civis públicas ou outras espécies de ações, quando estes são descumpridos de três formas:

- **Interesses difusos:** quando não é possível identificar cada uma das pessoas com deficiência que estão sendo prejudicadas. **Exemplo:** a ausência de regulamentação do Passe Livre no Estado dificulta todas as pessoas com deficiência com renda inferior a 1,5 salário mínimo, mas não é possível dizer exatamente quem são estas pessoas.
- **Interesses coletivos:** quando é possível identificar cada uma das pessoas com deficiência que está sendo prejudicada. **Exemplo:** a ausência de regulamentação da redução de jornada para a servidora pública estadual que é responsável por pessoa com deficiência dificulta todas as servidoras neste situação, sendo possível identificar exatamente quem são estas servidoras estaduais.
- **Interesses individuais homogêneos:** o direito é perfeitamente atribuível a determinada pessoa com deficiência em caráter individual. Neste caso, o Ministério Público pode atuar **apenas** em favor das crianças e adolescentes (art. 208, § 1º do ECA) e idosos (art. 81, I, do Estatuto do Idoso) com deficiência. Os direitos individuais das demais pessoas com deficiência deverão

ser defendidos pelo próprio interessado por meio da Defensoria Pública ou por meio de advogado particular.

## ASSOCIAÇÕES

### O QUE DIZ A LEI Nº 7.853/1989?

*“Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público; ...; **por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, ... que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.**”*

Portanto, uma entidade que exista há mais de um ano e que tem como finalidade em seu estatuto a proteção das pessoas com deficiência, também pode ajuizar Ação Civil Pública em favor das pessoas com deficiência.

Assim como o Ministério Público, estas Associações podem defender os direitos difusos e coletivos das pessoas com deficiência.

Os direitos individuais homogêneos apenas podem ser defendidos quando se tratar de pessoa com deficiência idosa. Os direitos individuais das demais pessoas com deficiência deverão ser defendidos pelo próprio interessado por meio da Defensoria Pública ou por meio de advogado particular. É o que veremos adiante.

## DEFENSORIA PÚBLICA

### O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO?

*“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” (art. 5º, LXXIV)*

e

*“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.”*

A Defensoria Pública é o órgão encarregado de prestar a assistência jurídica integral e gratuita a quem comprove não ter condições financeiras para pagar custas do processo e honorários de advogado.

A defesa dos direitos da pessoa com deficiência pode ser feita pela Defensoria Pública da União ou pela Defensoria Pública dos Estados, o que também vai depender muito do direito violado. Veja os endereços na página 73.

A Defensoria Pública não pode defender os direitos difusos e coletivos das pessoas com deficiência por meio de Ação Civil Pública, mas podem defender os direitos individuais homogêneos por meio de ações individuais.

## ADVOGADO

### O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO?

*“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. “*

A defesa dos direitos das pessoas com deficiência também pode ser prestada por advogado particular ou mediante assistência judiciária gratuita:

- por meio de advogados que atuem em escritórios-modelo das Faculdades de Direito;
- por meio da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, presentes em todos os Estados e em alguns Municípios e que pode indicar um advogado dativo; ou
- por meio de advogados voluntários que atuem em associações de e para pessoas com deficiência.

## **JUIZADOS ESPECIAIS**

Foram criados para permitir um acesso mais rápido dos cidadãos à Justiça e só podem ser utilizados em causas que envolvem valores pequenos.

Podem ser cíveis ou criminais, comuns ou federais, dependendo do assunto, das partes envolvidas e dos valores em discussão. Neles, há isenção de todas as custas e taxas processuais.

Nos juizados comuns, são ajuizadas ações que envolvem até 40 salários mínimos, sendo que a presença de advogado só é obrigatória a partir de 20 salários mínimos.

Nos juizados federais, são ajuizadas ações que envolvem até 60 salários mínimos, sendo que a presença de advogado só é obrigatória na fase de recurso.

Apesar da pessoa com deficiência poder defender seus direitos sem a participação de advogado, recomendamos que conte sempre com um advogado para defender seus direitos nos juizados, principalmente os juizados federais que são aqueles onde se discutem o BPC, quando este é negado ou cancelado pelo INSS.

## II. OUTROS DIREITOS ASSEGURADOS

Nossa legislação concede uma série de incentivos fiscais para pessoas com deficiência: as chamadas ISENÇÕES FISCAIS.

### O QUE SÃO?

As isenções fiscais são políticas públicas de ação afirmativa, com a finalidade de tornar concreto o princípio constitucional da igualdade, neutralizando os efeitos da discriminação em virtude da deficiência.

No caso da aquisição de veículos por pessoas com deficiência, a isenção foi trazida com o propósito inicial de compensar as pessoas com deficiência física que precisavam adaptar os veículos. Como esta adaptação implicava custos, nada melhor do que compensar este gasto com a redução dos impostos.

Posteriormente, a isenção foi estendida para outras pessoas com deficiência, inclusive aquelas que não dirigem o veículo, mas serão conduzidas, como é o caso, por exemplo, das pessoas com deficiência mental severa.

Nestes casos, apesar do veículo não precisar ser adaptado, permaneceu presente a isenção para compensar uma dificuldade de locomoção. Em nossa sociedade, um automóvel deixou de ser um bem de consumo para se tornar um bem indispensável. Porém, se pensarmos nossa sociedade sem a existência deste bem, com certeza constatamos que as pessoas com deficiência teriam muito mais dificuldades de locomoção do que as pessoas que não tem deficiência.

Na seqüência, vamos detalhar cada uma destas isenções.

# **ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE CARROS**

## **O QUE É?**

O IPI é um Imposto Federal, com aplicação nacional, arrecadado pela Receita Federal, a quem compete autorizar a isenção na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional (equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos de, no mínimo, quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão).

## **QUEM TEM DIREITO?**

Pessoas com deficiência física, visual, mental (severa ou profunda) ou autistas que não podem dirigir e serão conduzidos por outra pessoa.

A lei estabelece que para concessão da isenção também é considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

## **VALOR DA ISENÇÃO**

Varia conforme a potência do motor, número de assentos e nacionalidade do veículo, dentre outros fatores.

## PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício somente poderá ser utilizado uma vez a cada três anos, sem limite do número de aquisições.

## ONDE REQUERER?

O pedido de isenção deve ser feito para a Delegacia da Receita Federal mais próximo do domicílio da pessoa com deficiência.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Formulários disponíveis no site [www.flavioarns.com.br](http://www.flavioarns.com.br);
- Requerimento ao Delegado da Receita Federal mais próximo do domicílio da pessoa com deficiência, em nome desta;
- Laudo de avaliação emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Poderá ser considerado laudo de avaliação emitido pelo DETRAN, clínica a ele credenciada ou por Unidade de Saúde cadastrada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nestes dois casos, deverá ser indicado no próprio laudo o ato de credenciamento junto ao Detran ou o número do cadastro no SUS;
- Preenchimento de Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial da pessoa com deficiência;
- Documento que prove regularidade da contribuição previdenciária, expedido pelo INSS, podendo ser obtido no site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br). A regularidade também poderá ser comprovada por meio de carnês e comprovante de recebimento de benefício, ou mesmo declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa não é contribuinte ou de que é isenta da referida contribuição;
- Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que pode ser obtida no site [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);



- Autorização para condução do veículo, se este não for conduzido pela pessoa com deficiência, podendo ser indicados até 3 (três) condutores autorizados;
- Cópia da carteira de identidade do requerente e/ou do representante legal / curador.

## **MAIS INFORMAÇÕES**

Lei nº 8.199/1991: Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

IN SRF nº 607, de 5 de janeiro de 2006 – Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

## **ISENÇÃO DO IOF NA COMPRA DE CARROS**

### **O QUE É?**

O IOF é um Imposto é Federal, com aplicação nacional, arrecadado pela Receita Federal, a quem compete autorizar a isenção na aquisição em caso de financiamento de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127Hp de potência bruta para pessoas com deficiência física.

### **VALOR DA ISENÇÃO**

Varia conforme o valor financiado e o prazo de pagamento.

### **QUEM TEM DIREITO?**

Pessoas com deficiência física que podem dirigir carros adaptados movidos a álcool.

## **PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

A isenção poderá ser utilizada uma única vez.

## **ONDE REQUERER?**

O pedido de isenção deve ser feito para a Delegacia da Receita Federal.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Além dos documentos exigidos para a isenção do IPI, é necessário apresentar:

- *uma declaração sob as penas da lei de que nunca usufruiu do da isenção anteriormente; e*
- *a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.*

Em relação ao laudo médico, deverá ser especificada a deficiência física e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais.

## **MAIS INFORMAÇÕES**

Lei nº 8.383/1991: Prevê a isenção de Imposto sobre Operações Financeiras no financiamento para compra de automóveis por pessoas com deficiência.

## **ISENÇÃO DO IPVA**

### **O QUE É?**

O IPVA é um imposto estadual e, desta forma, a isenção depende da legislação de cada Estado.

## **VALOR DA ISENÇÃO**

Varia conforme o modelo e ano do veículo.

## **QUEM TEM DIREITO?**

No Paraná, esta isenção segue as regras da isenção do IPI. Assim, vale tanto para pessoas com deficiência física que dirigem carros adaptados movidos a álcool e gasolina, como para as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, que têm carteira e serão conduzidos por terceiros.

## **ONDE REQUERER?**

O pedido deve ser feito para a Receita Estadual.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- *requerimento solicitando a isenção, que deverá ser apresentado na Agência de Rendas do Município em que o veículo estiver registrado, matriculado ou inscrito;*
- *xerox autenticado do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV);*
- *xerox autenticado do CPF;*
- *procuração (se for o caso);*
- *laudo médico atestando o tipo de deficiência. Pode ser utilizado o laudo para obter a isenção do IPI.*

## **MAIS INFORMAÇÕES**

- *Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003;*
- *Instrução CEFA n.º 24/2007.*

# ISENÇÃO DO ICMS NA COMPRA DE CARROS

## O QUE É?

Como o ICMS é um imposto estadual, mas com repercussão nacional, a isenção depende da legislação de cada Estado, a partir do que autoriza o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), sediado em Brasília.

## QUEM TEM DIREITO?

Pessoas com deficiência física que podem dirigir carros adaptados movidos a álcool.

## PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício somente poderá ser utilizado uma única vez no prazo de três anos, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento.

## ONDE REQUERER?

O pedido deve ser feito para a Receita Estadual.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- *Laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN – onde estiver domiciliado o interessado, que especifique o tipo de deficiência física, discriminando as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência possa dirigir o veículo.*
- *Comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial, do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição.*

- *Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual conste as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo.*
- *Cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI.*
- *Comprovante de residência.*

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES**

- O valor do veículo, incluindo os tributos incidentes, não pode ser superior a sessenta mil reais.
- No prazo de três anos da data da aquisição, o veículo não pode ser revendido sem autorização da Receita e só pode ser transmitido a outra pessoa com deficiência que faça jus a isenção, do contrário o adquirente paga o imposto que era devido quando da compra, com atualização monetária e acréscimos legais.
- As características do veículo adaptado não podem ser modificadas.

## **MAIS INFORMAÇÕES**

- Decreto nº 1.980, de 21-12-2007, atualizado até o Decreto n.º 3.277, de 20-8-2008.

- Convênio ICMS nº 03/2007.

## **DEDUÇÕES NO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)**

**Três são as possibilidades de dedução:**

- *Como dependente, é possível deduzir R\$1.584,60 por filho com deficiência.*

- *Despesas com instrução, com limite anual individual de dedução em R\$2.480,66 (não podendo ser aproveitados gastos que superem este limite).*
- *Despesas médicas, sem qualquer limite.*

No caso da pessoa com deficiência física ou mental, as despesas com instrução devem ser declaradas como despesas médicas ou de hospitalização.

Como **DESPESAS COM INSTRUÇÃO**, podem ser deduzidos gastos com:

- *Educação infantil, (creches e as pré-escolas).*
- *Ensino fundamental.*
- *Ensino médio.*
- *Educação superior, [cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização)].*
- *Educação profissional, (ensino técnico e o tecnológico).*

Como **DESPESAS COM INSTRUÇÃO**, não podem ser deduzidos gastos com:

- *Uniforme, material e transporte escolar, elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, computação eletrônica de dados, papel, xerox, datilografia, tradução de textos, impressão de questionários e de tese elaborada, gastos postais e de viagem.*
- *Aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais.*
- *Aulas de idiomas, música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e similares.*
- *Cursos preparatórios para concursos ou vestibulares.*

Como **DESPESAS MÉDICAS**, podem ser deduzidos gastos com:

- *Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e*

- próteses ortopédicas e dentárias.*
- *Empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento.*
  - *Empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas.*
  - *Estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica.*

Como **DESPESAS MÉDICAS**, não podem ser deduzidos gastos:

- *Reembolsados ou cobertos por apólice de seguro.*
- *Com enfermeiros e remédios, exceto quando constem em conta hospitalar.*
- *Com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.*

## **ONDE REQUERER?**

Anualmente, quando do ajuste anual do Imposto de Renda.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- *Existência de laudo médico, atestando a deficiência.*
- *Comprovação de que a despesa foi efetuada em entidades destinadas a pessoas com deficiência (boleto de pagamento ou cópia do cheque nominativo e o comprovante de que a escola presta educação especial).*

Estes documentos deverão ser apresentados caso a Receita Federal os solicite. Ou seja, não precisam ser apresentados na entrega da declaração. Porém, é conveniente buscar o documento junto à Escola para manter arquivado, caso necessário.

## **MAIS INFORMAÇÕES**

- Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 44, I e II.

Ainda em relação ao Imposto de Renda, o artigo 1º da Lei nº 8.687/1993 determina que não se incluem entre os rendimentos tributáveis as importâncias percebidas por pessoas com deficiência mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.

Assim, pensões por morte com valores a partir de R\$1.164,01 continuam isentas de pagamento.

## **GARANTIAS ELEITORAIS**

### **DIREITO OU DEVER?**

O alistamento e o voto são obrigatórios para a pessoa com deficiência (art. 14, § 1º, I, II e alíneas da Constituição Federal, art. 6º, incisos I e II e suas alíneas da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral e art. 1º da Resolução nº 21.920, de 19 de setembro de 2004).

Assim, o alistamento e o voto não são direitos. São deveres. Diante da polêmica em se estabelecer um caráter facultativo, as pessoas com deficiência passaram a defender o direito ao dever.

### **ALISTAMENTO**

Permite ao eleitor com deficiência obter o título de eleitor, necessário para o voto.

### **ONDE REQUERER O TÍTULO DE ELEITOR**

Junto ao Cartório Eleitoral do Município onde reside a pessoa com deficiência.



## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- *Carteira de identidade.*
- *Comprovante de endereço.*
- *Certificado de quitação do serviço militar, para eleitores do sexo masculino.*

**OBS:** Segundo o art. 28 da Lei Federal nº 4.375/1964, a pessoa com deficiência não é obrigada a prestar o serviço militar e, desta forma, deve apresentar declaração dispondo sobre esta dispensa.

## **ACESSIBILIDADE**

A pessoa com deficiência pode, até 30 dias antes das eleições, requerer ao juiz eleitoral transferência para seções com instalações adequadas, segundo as necessidades decorrentes de sua deficiência (art. 18 da Resolução nº 22.712, de 28 de fevereiro de 2008).

## **PRIORIDADE PARA VOTAR**

A pessoa com deficiência tem prioridade para votar (art. 48, §§ 1º e 2º da Resolução nº 22.712, de 28 de fevereiro de 2008).

## **AUXÍLIO PARA VOTAR**

A pessoa com deficiência pode contar com o auxílio de pessoa de sua confiança no ato de votar, mesmo que não requerido antecipadamente ao juiz eleitoral (art. 54 da Resolução nº 22.712, de 28 de fevereiro de 2008).

**O ELEITOR COM DEFICIÊNCIA VISUAL TEM DIREITO A:** (art. 55, I a IV da Resolução nº 22.712, de 28 de fevereiro de 2008):

- *A utilização do alfabeto comum ou do sistema braille para assinar o caderno de votação e assinalar as cédulas.*

- O uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos.
- O uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto.
- O uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

## **DESCUMPRIMENTO DESTES DEVERES**

O alistamento e voto são obrigatórios, mas a pessoa com deficiência que não cumprir com este dever não estará sujeita a sanção caso demonstre impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Na avaliação da impossibilidade e da onerosidade para o exercício das obrigações eleitorais, serão consideradas, também, a situação socioeconômica do requerente e as condições de acesso ao local de votação ou de alistamento desde a sua residência.

Mediante requerimento, o juiz eleitoral poderá expedir certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado, em favor da pessoa com deficiência.

## **PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

### **Prioridade de atendimento no Poder Executivo:**

#### **Lei da CORDE:**

*“Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.”*

#### **Como obter:**

O interessado deve requerer administrativamente o pedido de prioridade, invocando o artigo 9º da Lei da CORDE, e anexar atestado médico que indique a deficiência, conforme critérios descritos no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

## **Prioridade de atendimento no Poder Judiciário:**

### **Resolução do Superior Tribunal de Justiça – STJ, nº 2, de 2005:**

*“Art. 1º O Superior Tribunal de Justiça conferirá prioridade no julgamento dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.”*

### **Como obter:**

O interessado deve requerer no processo judicial o pedido de prioridade, invocando o artigo 1º da Resolução, e anexar atestado médico que indique a deficiência, conforme critérios descritos no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

**EXIGINDO SEUS DIREITOS**

### III. A PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CÓDIGO CIVIL

Todos os direitos até aqui referidos podem ser exercidos pelas pessoas com deficiência de duas maneiras:

- *Diretamente, com plena autonomia;*
- *Indiretamente, mediante representação ou assistência.*

A possibilidade de uma pessoa defender seus direitos direta ou indiretamente depende daquilo que a lei chama de capacidade civil.

A pessoa que tem capacidade civil defende seus direitos diretamente, sem precisar da intervenção de terceiros.

Ao contrário, a pessoa com incapacidade civil, que pode ser absoluta ou relativa, defende seus direitos indiretamente, por meio de um curador.

Segundo o Código Civil:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:	Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
I – Os menores de dezesseis anos; II – Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.	I – Os maiores de 16 e menores de 18 anos; II – Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III – Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; IV – Os pródigos.

O curador somente pode ser nomeado por um juiz, por meio de uma ação denominada de interdição.

# INTERDIÇÃO

## O QUE É?

Procedimento judicial que constata ou não a incapacidade civil.

A interdição pode ser:	Situação	O curador será
Total	incapacidade é absoluta	representante
Parcial	incapacidade é relativa	assistente

## BENEFÍCIOS DA:

**Interdição Parcial** – possibilidade de votar, assinar contratos de trabalho, adquirir e vender bens, desde que assistidos; possibilidade de trabalhar sem perder direito a pensões ou ficar como dependente em plano de saúde; possibilidade de acumular benefícios – por exemplo: receber pensão ao mesmo tempo em que um salário.

**Interdição Total** – garantia do recebimento de pensões, atendimentos em planos de saúde e dedução no Imposto de Renda, na condição de dependentes de seus pais.

Polêmica quanto ao trabalho.

## ONDE PEDIR?

Seja interdição parcial ou total, esta deve ser pedida na Justiça Estadual, no foro mais próximo da residência da pessoa a ser interditada.

## QUANDO PEDIR?

Ao completar 18 anos.

## QUEM PODE PEDIR?

Pais ou tutores, cônjuge ou parentes mais próximos, bem como pelo Ministério Público (na ausência destes, se menores ou se não promovida pelos legitimados).

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Documentos de quem vai propor a ação	<ul style="list-style-type: none"><li>- RG e CPF.</li><li>- Certidão de nascimento ou casamento.</li><li>- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).</li><li>- Comprovante de renda.</li><li>- Atestado de sanidade física e mental.</li><li>- Procuração.</li></ul>
Documentos de quem será interdito	<ul style="list-style-type: none"><li>- RG e CPF.</li><li>- Certidão de nascimento.</li><li>- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).</li><li>- Docs. que informem a deficiência e indique a incapacidade total ou parcial para atos da vida civil. Laudos e atestados médicos, ortodônticos, fisioterapêuticos ou quaisquer outros que descrevam as limitações, mas ao mesmo tempo as capacidades da pessoa; Docs. que indiquem patrimônio em seu nome.</li><li>- Docs. que indiquem a renda do interdito, se a finalidade da interdição for o recebimento (pensão, poupança, conta-corrente, etc.)</li></ul>

## TEMPO

A ação não costuma tramitar por muito tempo. Geralmente, dura alguns meses, dependendo do Fórum e volume de processos existentes. Possibilidade de requerer prioridade na tramitação. Antes da sentença, é possível a nomeação de um curador provisório, seja

quando há risco de dano vinculado à demora da sentença definitiva; ou quando há expectativa de recuperação da capacidade mental.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- Nos casos de interdição parcial, dizer da importância da inclusão, de que apesar da dificuldade de compreensão para determinadas coisas, existe a capacidade de trabalho, mas que a pessoa com deficiência não pode se manter sozinha.
- Nos casos de interdição parcial, requerer que a sentença decreta que a pessoa pode praticar todos os atos da vida civil, acompanhada de curador, mantendo-se, para todos os fins de direito, como adolescente entre 16 e 18 anos.
- O juiz nomeia um curador, obedecendo a seguinte ordem: cônjuge ou companheiro, desde que não separado judicialmente ou de fato; em sua falta, o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, observada, porém, a regra de que, entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. Assim, os filhos precedem aos netos. Em último caso, compete ao juiz a escolha do curador.
- Da sentença cabe apelação, seja porque negou o pedido de interdição, seja porque aceitou o pedido ou porque decretou a interdição total ao invés da parcial.
- A interdição pode ser revertida. Decretada a interdição, se houver a necessidade de suspendê-la ou mudá-la (de parcial para total, e vice-versa), isso pode ser pedido a qualquer momento, por meio de um novo pedido na Justiça.
-



## **IV. EM DEFESA DOS SEUS DIREITOS**

### **COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CORDE.**

*Órgão de Assessoria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela gestão de políticas voltadas para integração da pessoa com deficiência, tendo como eixo focal a defesa de direitos e a promoção da cidadania, criado pela Lei nº 7.853/1989.*

Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Anexo II, 2º Andar – Sala 206, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 3226-0501/3429-3684

Fax: (61) 3225-0440

Site: <http://www.mj.gov.br/corde/>

Email: [corde@sedh.gov.br](mailto:corde@sedh.gov.br)

### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONADE.**

*Órgão superior de deliberação colegiada, criado pela Medida Provisória nº 1799-6/1999, inicialmente no âmbito do Ministério da Justiça. Em maio de 2003 o Conselho, por meio da Lei nº 10.683/2003, passou a ser vinculado à Presidência da República por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. A principal competência é acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, dirigidas a este grupo social. As competências do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE estão definidas no Decreto nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999 que regulamentou a Lei nº 7.853/1989.*

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar – sala 211

Fone/Fax : (61) 3428-9967

Fone: (61) 3429-3673/3429-9219/3429-9159

Site: <http://www.mj.gov.br/conade/>

E-mail: [conade@sedh.gov.br](mailto:conade@sedh.gov.br)

CEP 70064-900 – BRASÍLIA – DF

**Senador Inácio Arruda – PCdoB/CE**

Gabinete em Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Filinto Müller, gabinete 7  
Brasília – DF

Telefones: (61) 3303-5791/3303-5793

Fax: (61) 3303-5798

e-mail: [inacioarruda@senador.gov.br](mailto:inacioarruda@senador.gov.br)

Gabinete em Fortaleza:

Avenida da Universidade, 3199 – Benfica

Telefones: (85) 3281-0841/6807

e-mail: [falecom@inacio.com.br](mailto:falecom@inacio.com.br)